

# Despacho

Data	Motivo	Histórico de Locais	Recebimento	Duração	Lote
01/12/2025 15:41 CAMILAPEREREIRA - Camila Maria Leite de Oliveira Pereira	<b>Motivo:</b> ANDAMENTO <b>Texto :</b> Vistos.  Após a análise do Decreto Municipal nº 165/2025, verifica-se que o art. 11 prevê três formas de reconhecimento das doações realizadas ao Poder Público: o Selo de Empresa Parceira do Município, a publicidade institucional e a nomeação simbólica de praças, vias ou equipamentos públicos.  No entanto, no caso específico de doações realizadas por pessoas físicas, tais modalidades apresentam restrições relevantes.  A nomeação simbólica de bens públicos não se aplica, pois encontra vedação expressa no art. 3º da Lei Municipal nº 5.784/2013, que proíbe, em qualquer hipótese, a atribuição de nome de pessoa viva a próprios, vias e logradouros públicos, impossibilitando a utilização dessa forma de homenagem, ainda que de maneira simbólica ou honorífica.  Quanto à publicidade institucional, embora prevista no Decreto, sua adoção como forma de reconhecimento individualizado não se mostra adequada, em razão das limitações decorrentes do princípio da impessoalidade, que exige cautela na divulgação personalizada de nomes de particulares em canais oficiais. Por essa razão, tal modalidade não se apresenta como via segura para o caso concreto.  Diante disso, remanesce a possibilidade de utilização do Selo de Empresa Parceira do Município. Embora o inciso I do art. 11 mencione apenas pessoas jurídicas, o propósito central da norma é incentivar ações voluntárias de interesse público, e não limitar o reconhecimento a um tipo específico de doador.  Assim, é juridicamente possível a aplicação por analogia, nos termos do art. 4º da LINDB (Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.), estendendo-se o selo às pessoas físicas que realizem doações ao Município. Essa interpretação não altera o conteúdo do Decreto, tampouco cria modalidade nova; apenas adapta, de maneira razoável e proporcional, instrumento já existente para conferir tratamento isonômico a todos os doadores.  Dessarte, considerando a impossibilidade de utilização da nomeação simbólica e a inadequação da publicidade institucional, conclui-se que a forma mais adequada, segura e juridicamente amparada de reconhecimento das doações realizadas por pessoa física é a concessão, por analogia, do Selo de Empresa Parceira do Município, desde que preservado seu caráter institucional e observados os princípios que regem a Administração Pública.	<b>Assinar</b> <b>CVD-e</b> Sem Anexos			

Atenciosamente.

01/12/2025 15:41	ANDAMENTO	GP - GABINETE DO PREFEITO KARINYSILVA	03/12/2025 14:28	3 dias	
------------------	-----------	---------------------------------------	------------------	--------	--